



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 773 /89

EMENTA: dispõe sobre o reajuste de 45% nos vencimentos dos funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em 45% os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Os cargos em Comissão ficam igualmente majorados em 45%, bem assim as Funções Gratificadas.

Art. 3º - Ficam também majorados em 45% os Proventos dos Inativos.

Art. 4º - As Pensões ficam fixadas em NCE\$ 30,00.

Art. 5º - As despesas relativas ao reajustamento em apreço, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de junho do corrente ano.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 20 de junho de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-